



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 925 | Página 1 de 5

ATOS LEGISLATIVOS

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 14/2024

“Outorga o prêmio ‘Mulheres Destaques do Ano’, instituído pelo Poder Legislativo, a **Barbara Rodriguez**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e, em especial, do Decreto-Legislativo nº 02/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - É outorgado o prêmio “Mulheres destaques do Ano” a **Barbara Rodriguez**, em homenagem à sua história e trajetória de vida, se destacando na comunidade através de seu compromisso com a vida, com a superação da violência e na defesa dos direitos das mulheres no município de Santa Bárbara d'Oeste, dando notoriedade aos seus atos e relatos de vida, para que sirvam de exemplo e inspiração para outras mulheres.

Parágrafo Único - O Vereador **Celso Ávila** é autor da proposta.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR MONARO
Presidente

CELSO ÁVILA
Vice-Presidente

VALDENOR DE JESUS G.
FONSECA
1º Secretário

REINALDO CASIMIRO
2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
Diretor Legislativo

ATO DA MESA Nº 15/2024

“Outorga o prêmio ‘Mulheres Destaques do Ano’, instituído pelo Poder Legislativo, a **Kátia Regina Pinto de Oliveira**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e, em especial, do Decreto-Legislativo nº 02/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - É outorgado o prêmio “Mulheres destaques do Ano” a **Kátia Regina Pinto de Oliveira**, em homenagem à sua história e trajetória de vida, se destacando na comunidade através de seu compromisso com a vida, com a superação da violência e na defesa dos direitos das mulheres no município de Santa Bárbara d'Oeste, dando notoriedade aos seus atos e relatos de vida, para que sirvam de exemplo e inspiração para outras mulheres.

Parágrafo Único - O Vereador **Nilson Araújo Radialista** é autor da proposta.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de fevereiro de 2024.

PAULO CESAR MONARO
Presidente

CELSO ÁVILA
Vice-Presidente

VALDENOR DE JESUS G.
FONSECA
1º Secretário

REINALDO CASIMIRO
2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
Diretor Legislativo



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

PAULO CESAR MONARO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), terá caráter suprapartidário e será composta por Vereadores comprometidos com a promoção e defesa da causa.

Art. 4º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, do qual deverão constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III — relação dos membros efetivos.

Art. 5º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente a Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste ou em outro local.

Art. 7º A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “15 de Junho”, 30 de janeiro de 2024.

PAULO CESAR MONARO
Presidente

CELSO ÁVILA
Vice-Presidente

VALDENOR DE JESUS G. FONSECA
1º Secretário

REINALDO CASIMIRO
2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
Diretor Legislativo

Projeto de Resolução nº 11/2023
Autoria: Ver. Celso Ávila.

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) DE 25 (VINTE E CINCO) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS LASER (TIPO 01), DE 01 (UMA) MÁQUINA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER (TIPO 02) E DE 01 (UMA) MÁQUINA MULTIFUNCIONAL COLORIDA JATO DE



TINTA A3 (TIPO 03), INCLUINDO SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL SULFITE) E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FRANQUIA DE 70% DO QUANTITATIVO ESTIMADO.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº 22.941.921-5 – SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

CONTRATADA:

COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, sediada no logradouro Av: Neyde Modesto de Camargo nº 305, Bairro Chácaras Campos dos Amarais na cidade de Campinas, estado de SP, com CNPJ/MF nº 00.946.478/0001-09, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr(a). CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA RG nº 13.292.487-0, CPF nº 016.858.408-50

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **591/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento, em regime de locação, de 25 (vinte e cinco) máquinas multifuncionais monocromáticas laser (tipo 01), de 01 (uma) máquina multifuncional monocromática laser (tipo 02) e de 01 (uma) máquina multifuncional colorida jato de tinta A3 (tipo 03), incluindo suprimentos (exceto papel sulfite) e serviços de manutenção preventiva e corretiva, com franquias de 70% do quantitativo estimado de acordo com as

especificações do Termo de Referência – Anexo 02 do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital, sendo seus anexos parte integrante deste instrumento.

1.2. As quantidades estimadas de cópias/ impressões por mês são de:

1.2.1. 30.000 (trinta mil) cópias e/ou impressões por mês para as 25 impressoras multifuncionais monocromáticas do tipo 1;

1.2.2. 3.000 (três mil) cópias e/ou impressões mês para a impressora multifuncional monocromática do tipo 2;

1.2.3. 2.100 (duas mil e cem) cópias e/ou impressões mês no padrão A4 para a impressora multifuncional colorida do tipo 3.

1.3. A locação, objeto deste contrato, inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento gratuito dos respectivos suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes), exceto grampos e papel durante o prazo contratual.

1.4. **Haverá franquias de 70% do quantitativo estimado**, sendo que as máquinas do tipo 01 e 02 terão franquias compartilhadas, ou seja, se forem feitas menos do que 23.100 cópias e/ou impressões p&b e 1.470 cópias e/ou impressões coloridas em dado mês, a CONTRATADA receberá o equivalente ao mínimo de 23.100 cópias e/ou impressões p&b e/ou 1.470 cópias e/ou impressões coloridas (70%) no respectivo mês. A partir desses limites, o pagamento terá por base os contadores das máquinas, com aferição acompanhada por funcionário da Câmara.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 0,086 (oitenta e seis milésimos de centavos de real) por cópia e/ou impressões p&b na impressora do tipo 1; o valor de R\$0,086 (oitenta e seis milésimos de centavos de real) por cópia e/ou impressões p&b na impressora do tipo 2; e o valor de de R\$0,42 (quarenta e dois centavos de real) por cópia e/ou impressões coloridas de tamanho A4 na impressora do tipo 3, incluída a manutenção preventiva e corretiva e os suprimentos necessários referidos na cláusula 1.3.



2.1.1. O valor da cópia colorida refere-se a folhas no padrão A4. Folhas no padrão A3 poderão ser contabilizadas como duas folhas A4.

2.2. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço da parcela mensal mencionada na cláusula 2.1. acima poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura referente as cópias e/ou impressões efetuadas no mês anterior, acompanhada de relatório contendo as respectivas cópias e/ou impressões, e desde que tenham sido devidamente aprovados pela **Diretoria Legislativa e Setor de Apoio Administrativo.**

2.5. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

2.6. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

2.7. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.

CLÁUSULA 3 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, mediante o seguinte:

3.1.1. A **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento.

3.1.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado.

3.1.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.2.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela **CONTRATADA**.

3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



3.4. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem obedecer rigorosamente às obrigações elencadas no **Termo de Referência - Anexo 02** do Edital, cujos deveres encontram-se **intrinsecamente vinculados a este instrumento contratual.**

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 9 – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Legislativo e pelo Chefe do Setor de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste 04 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PAULO CÉSAR MONARO
PRESIDENTE

COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS
LTDA

CLAUDIO ROBERTO BAPTISTELLA